



**DECRETO Nº. 25 DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**FIXA O CALENDÁRIO MUNICIPAL PARA  
O PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA O  
EXERCÍCIO FISCAL DE 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Complementar nº. 11/2005 de 28 de dezembro de 2005, estabelece que o Poder Executivo Municipal expedirá decreto fixando prazos de vencimento e das condições de pagamento dos tributos municipais, bem como os prazos para apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidade e de isenções,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas os prazos e as condições de pagamento dos tributos municipais, relativo ao exercício fiscal de 2024, conforme o anexo I deste decreto.

**Art. 2º** - Os contribuintes poderão requerer o reconhecimento de imunidade e isenções nos prazos estabelecidos pelo anexo II deste decreto.

**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Administração e Finanças expedirá resoluções e comunicados com o objetivo de orientar servidores e contribuintes a respeito do disposto neste decreto.

**Art. 4º** - O não pagamento dos tributos nas datas previstas neste Decreto sujeitar-se-á a incidência de juros de mora de 1% ao mês, conforme Artigo 201 do Código Tributário Municipal, e multas de 3% ao mês até o limite de 30% conforme Artigo 279, inciso III do CTM.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com ênfase no Decreto nº. 002/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 14 de Março de 2024.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Vencimento integral com 20% de desconto	Prazo para pagamento em 06 (seis) parcelas consecutivas
16/06/2024 Artigo 248 do Código Tributário Municipal	1º Parcela: 16 de junho de 2024 2º Parcela: 17 de julho de 2024 3º Parcela: 17 de agosto de 2024 4º Parcela: 16 de setembro de 2024 5º Parcela: 16 de outubro de 2024 6º Parcela: 16 de novembro de 2024

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)
Vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do Fato Gerador, salvo no caso de estimativa que vencerá na data fixada pela Autoridade Administrativa.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Vencimento em parcela única	Desconto para pagamento em parcela única	Vencimento para pagamento em três parcelas iguais
10/05/2024	20% (vinte por cento)	1º Parcela: 10/05/2024 2º Parcela: 13/06/2024 3º Parcela: 13/07/2024

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS
Vencimento no primeiro dia subsequente ao do lançamento dos tributos, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 82 do Código Tributário Municipal.



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE IPTU**

Até o dia 15 de Março de 2024.

**REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO PARA ISENÇÃO DO  
ALVARÁ/ISSQN**

Até a data do vencimento integral ou da 1ª parcela quando for o caso, do tributo, salvo as hipóteses previstas no Art. 139 do CMT.

**REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU**

Até o dia 15 de Fevereiro de 2024

**REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA DE LICENÇA E  
FISCALIZAÇÃO**

Até o dia 29 de Fevereiro de 2024.

São Francisco/MG, 14 de Março de 2024.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**